

A lei de estágio, o estigma entre a teoria e a realidade

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Raphael De Amorim Ribeiro
Alexandre Fonseca Monteiro De Castor
Ivone Alves De Sousa Santos
Marcus Vinicius Pimenta Lopes
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas

Categoria do Trabalho

2

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Hodiernamente, o estágio é uma das poucas exceções constitucionais em que não se configura o vínculo empregatício, e para tal condição ser satisfeita existe a lei do estágio que deve ser cumprida de modo integral. Tendo em vista o crescimento da educação superior no Brasil, precisamos analisar o cumprimento da norma, pelo fato de o estagiário ser um dos elos mais vulneráveis da justiça do trabalho, em 25 de setembro de 2008 foi criada a lei 11.788 que por si só não é suficiente para assegurar os direitos dos estudantes que exercem o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho.

Objetivo

A pretensão principal ao se falar da lei do estágio, é evidenciar as condições abusivas ressaltada pelos estudantes durante toda sua jornada prática.

Material e Métodos

A Lei 11.788 de 2008 visa especificar os direitos e obrigações a serem seguidos por seus integrantes, sendo esses a instituição educacional, o empregador, o estagiário, tendo em vista a "supervisão" da justiça do trabalho. A fim, de que haja condições dignas e meios adequados que visem contribuir com o aprendizado dos estudantes e sua inserção no mercado de trabalho. Em sua totalidade a lei traz consigo também as punições devidas caso a parte concedente não cumpra com o prescrito em lei.

Resultados e Discussão

O embaraço com relação a lei de estágio é por conta da falta de fiscalização ativa no meio de trabalho, o ministério público com seu contingente não consegue saciar a demanda fiscal de todo território nacional. É pela falta dessa atenção que diversos processos de vínculo empregatício por estagiários tomam forma, por exemplo temos o processo 0011362-61.2016.5.03.0185, em que fica evidente parte dos abusos vividos por uma estudante de direito que trabalhava por 10 horas diárias. Situação, a qual ratifica a necessidade de fiscalização e sanção por meio do

II CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA



18 A 22 DE SETEMBRO DE 2023

judiciário, uma vez que esse tópico infringe diretamente o princípio da legalidade e moralidade definidos no Art. 37 da Constituição Federal.

Um ponto a se cogitar seria uma intervenção maior da instituição de ensino já que eles são mais próximos dos alunos que o ministério público, conseguindo assim ter um "controle de qualidade" com o propósito de denunciar práticas ilegais e incoerentes com o programa de estágio.

Conclusão

Fica nítido a importância de todas as partes envolvidas no processo de estágio, funciona basicamente como uma ponte, o empregador oferece o conhecimento e experiência necessária ao estudante e o estagiário oferece a mão de obra qualificada a preço reduzido. Mas para que tudo saia dentro do previsto é necessário que as partes celebrem suas obrigações legais para que não sejam prejudicadas.

Referências

<https://www.tst.jus.br/-/contratada-como-estagiaria-comprova-vinculo-de-emprego>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111788.htm

<https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-juridicas/estudante-de-direito-contratada-como-estagiaria-tem-vinculo-empregaticio-reconhecido>